

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.362, DE 2006

“Altera o art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para conceder adicional de periculosidade aos carteiros, e dá outras providências.”

Autor: Senado Federal

Relatora: Deputada Luciana Genro

I - RELATÓRIO

A proposição sob análise altera o art. 193 da CLT para considerar como perigosas as atividades ou operações *“exercidas em condições de risco à integridade física do trabalhador em decorrência da circulação em vias públicas, com os perigos a elas inerentes, para entrega de correspondência ou encomenda, no exercício da profissão de carteiro”*.

O Projeto de Lei, da autoria do Senador Paulo Paim, foi aprovado pelo Senado Federal, nos termos de Substitutivo apresentado pelo Senador Mão Santa, Relator na Comissão de Assuntos Sociais daquela Casa Legislativa.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto foi distribuído à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.



422D48A211

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Conforme justifica o Autor da proposição, Senador Paulo Paim, *“os carteiros, considerando suas atividades, trabalham em condições perigosas, pois são freqüentes os casos de atropelamento, ataque de cães, acidentes na hora de subir e descer de ônibus, quedas e torções devido às condições geográficas adversas, fazendo com que os carteiros atravessem rios e florestas para entregar a correspondência nos mais longínquos municípios deste país, trazendo a felicidade as pessoas que raramente recebem uma correspondência”*.

Também no parecer do Senador Mão Santa, apresentado na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, encontramos boas razões para a aprovação do Projeto: *“É notório que o trabalho em vias públicas envolve perigos e riscos à saúde e exige do profissional uma atenção redobrada. E os carteiros cumprem praticamente toda a sua jornada de trabalho nestas condições: tráfego intenso ou lugares ermos, cães de guarda e vadios, chuva ou sol escaldante etc.”*.

Todos esses argumentos nos levam a concluir que o Projeto de Lei ora analisado merece ser aprovado, pois repara injustiça sofrida pela categoria dos carteiros, tão estimada e admirada pelos brasileiros.

Diante do exposto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 7.362, de 2006.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputada Luciana Genro
Relatora



422D48A211